



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**



RESOLUÇÃO Nº 09/2017 DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Aprova o Regulamento do Fórum de Licenciaturas da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 16 do Estatuto, na 5ª reunião realizada aos 19 dias do mês de maio do ano de 2017, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 21/2017 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a importância de garantir o Fórum de Licenciaturas como um espaço de assessoramento, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), de caráter consultivo, sistemático e coletivo de reflexão, debate e análise das políticas de formação dos profissionais da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Fórum de Licenciaturas como um locus de articulação de ações referentes aos cursos de licenciatura da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), bem como de formulação, avaliação e reformulação do “Projeto Institucional de Formação e Desenvolvimento do Profissional da Educação da Universidade Federal de Uberlândia”; e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a organização e o funcionamento do Fórum de Licenciaturas da Universidade Federal de Uberlândia,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Fórum de Licenciaturas da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), cujo inteiro teor se publica em anexo, com o título de “Regulamento do Fórum de Licenciaturas da Universidade Federal de Uberlândia”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições da Resolução nº 06/2005, deste Conselho.

Uberlândia, 19 de maio de 2017.

VALDER STEFFEN JÚNIOR
Presidente



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 09/2017 DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

**REGULAMENTO DO FÓRUM DE LICENCIATURAS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento normatiza a organização e o funcionamento do Fórum de Licenciaturas da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

**TÍTULO II
DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º O Fórum de Licenciaturas da UFU é um espaço de assessoramento, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), de caráter consultivo, sistemático e coletivo de reflexão, debate e análise sobre as políticas de formação dos profissionais da educação e de articulação de ações referentes aos cursos de licenciatura da UFU, bem como relativas à formulação, avaliação e reformulação do “Projeto Institucional de Formação e Desenvolvimento do Profissional da Educação da Universidade Federal de Uberlândia”.

Art. 3º O Fórum reger-se-á pelos princípios do pluralismo acadêmico, da defesa da escola pública, da valorização do profissional da educação e da articulação da Universidade com instituições de Educação Básica e demais segmentos da sociedade.

**TÍTULO III
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º São objetivos do Fórum de Licenciaturas da UFU:

I - assessorar a PROGRAD constituindo-se como um espaço institucionalizado, de caráter consultivo, sistemático e coletivo de reflexão, debate e análise sobre as políticas de formação dos profissionais da educação;

II - encaminhar à PROGRAD ações que visem a articular e propiciar o entrosamento entre os diversos cursos que oferecem o grau Licenciatura, bem como entre estes e as Unidades Acadêmicas que ofertam disciplinas ou outras atividades acadêmicas aos cursos de formação de professores;

III - interagir com as demais instâncias que articulam os processos de formação continuada de professores da Educação Básica;

IV - promover e ou realizar estudos e atividades que contribuam para o aperfeiçoamento e a melhoria da qualidade dos cursos de formação de professores da Educação Básica e o aprimoramento da prática docente dos professores formadores que atuam nos Cursos de Licenciatura da UFU, Escola Técnica de Saúde (ESTES) e Escola de Educação Básica (ESEBA);

V - subsidiar os Colegiados e os Núcleos Docentes Estruturantes dos Cursos de Licenciatura nos processos de elaboração, reformulação e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos;



VI - assessorar a PROGRAD em assuntos relativos aos projetos pedagógicos dos Cursos de Licenciatura da UFU, bem como na implantação e consolidação de projetos de ensino, pesquisa e extensão de caráter multidisciplinar na área da formação de professores, buscando parcerias com órgãos de fomento na área da educação; e

VII - promover a articulação do Fórum de Licenciaturas da UFU às instâncias de fóruns estaduais e nacionais no que se refere à formação de professores.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Fórum de Licenciaturas:

I - encaminhar à PROGRAD propostas de políticas e diretrizes para a formação de professores na UFU;

II - discutir e propor alternativas de encaminhamentos sobre questões pertinentes aos cursos de formação de professores;

III - promover a articulação dos cursos de licenciatura da Universidade com a comunidade local e regional, por meio de atividades de pesquisa, ensino e extensão;

IV - realizar encontros, debates, conferências e seminários, a partir de temas sugeridos pelo Fórum, para discutir e propor questões ligadas à formação docente (inicial e continuada) e aspectos gerais da Educação;

V - encaminhar à PROGRAD propostas de articulação da política institucional da UFU à legislação vigente e às políticas de educação e formação de professores em âmbito nacional;

VI - encaminhar aos conselhos competentes, por meio do Conselho de Graduação, normatizações relativas às Licenciaturas da UFU;

VII - indicar representantes das Licenciaturas para os conselhos e órgãos de classe ligados à educação, quando solicitada pela Reitoria;

VIII - encaminhar à PROGRAD propostas de articulação, na Instituição, dos cursos de formação de professores com os demais cursos de graduação e pós-graduação;

IX - participar dos fóruns estaduais e nacionais que discutem a formação de professores; e

X - promover a articulação dos Cursos de Licenciatura da UFU com os sistemas de ensino responsáveis pela Educação Básica no município e no Estado de Minas Gerais.

TÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Fórum de Licenciaturas da UFU obedecerá a seguinte composição:

I - um representante da PROGRAD, por ela indicado, como seu presidente;

II - um representante docente da Faculdade de Educação (FACED), indicado por seu Conselho;

III - um representante docente do Instituto de Psicologia (IPUFU), indicado por seu Conselho;

IV - um representante docente de cada curso de licenciatura, indicado pelo Conselho da Unidade Acadêmica onde está lotado;



V - um representante docente da Escola de Educação Básica (ESEBA), indicado por seu Conselho Pedagógico Administrativo;

VI - um representante docente da Escola Técnica de Saúde (ESTES), indicado por seu Conselho;

VII - um representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, por ela indicado;

VIII - um representante discente de curso de licenciatura de Uberlândia e um representante discente de curso de licenciatura do *Campus* Pontal, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE-UFU);

IX - um representante discente da ESTES e um representante discente da ESEBA ou seu responsável legal, em caso de menor idade, indicados pelos seus pares;

X - cinco representantes dos técnicos da UFU, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Instituições Federais de Ensino Superior de Uberlândia (SINTET-UFU); e

XI - um representante da Secretaria Municipal de Educação de Uberlândia, um representante da Secretaria Municipal de Educação de Ituiutaba, um representante da Superintendência Regional de Ensino de Uberlândia e um representante da Superintendência Regional de Ensino de Ituiutaba, indicados pelos próprios sistemas de ensino;

XII - um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP), por ela indicado; (Incluído pela Resolução nº 24/2017/CONGRAD, de 8/12/2017)

XIII - um representante do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação a Docência (PIBID), por ele indicado; e (Incluído pela Resolução nº 24/2017/CONGRAD, de 8/12/2017)

§ 1º É facultada aos docentes e discentes dos cursos de licenciatura, técnicos e demais interessados a participação no Fórum, sem direito a voto.

§ 2º Todos os docentes indicados pelos cursos de licenciatura da UFU, ESTES e ESEBA, integrantes do Fórum, deverão ser do quadro efetivo da Instituição.

§ 3º Todos os membros do Fórum de Licenciaturas têm suplência, indicada pelo segmento que representa.

§ 4º Três faltas consecutivas ou cinco alternadas da representação, sem justificativa, implicam na perda do mandato.

§ 5º O mandato dos membros do Fórum é de dois anos, permitida a recondução de acordo com os interesses do segmento representado; e

XIV - um representante do Programa Residência Pedagógica (RP), por ele indicado. (Incluído pela Resolução nº 28/2018/CONGRAD, de 23/11/2018)

Art. 7º Ao Presidente do Fórum compete:

I - convocar e coordenar reuniões;

II - administrar a composição e organização do Fórum;

III - manter os membros do Fórum atualizados sobre a legislação educacional;

IV - organizar e socializar os registros das reuniões do Fórum;

V - convidar para reunião membros externos à sua estrutura que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades propostas; e



VI - encaminhar à PROGRAD relatório das atividades realizadas no biênio.

Art. 8º Compete aos membros indicados:

I - participar das reuniões e das atividades propostas pelo Fórum; e

II - auxiliar na organização e execução das atividades propostas.

TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Fórum de Licenciaturas da UFU reunir-se-á por convocação de seu Presidente, em reunião ordinária, mensalmente, e, extraordinariamente, com indicação precisa do assunto por tratar, quando assim entender o Presidente ou por solicitação de um terço dos seus membros.

Art. 10. A aprovação dos encaminhamentos nas sessões do Fórum de Licenciaturas da UFU dar-se-á por maioria simples, dentre os membros votantes.

§ 1º O quórum necessário para reunião plenária do Fórum de Licenciaturas será de metade mais um dos representantes que o constituem.

§ 2º Não havendo quórum mínimo para encaminhamentos nas reuniões ordinárias e extraordinárias, far-se-á a 2ª (segunda) convocação 30 (trinta) minutos após o horário fixado para o seu início, encaminhando-se com qualquer número de presentes.

§ 3º No caso de empate, o Presidente do Fórum terá o voto de desempate.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos em reunião do Fórum de Licenciaturas.

(OBS.: texto alterado e em vigor, de acordo com as Resoluções nºs 24/2017 e 28/2018, do Conselho de Graduação)